

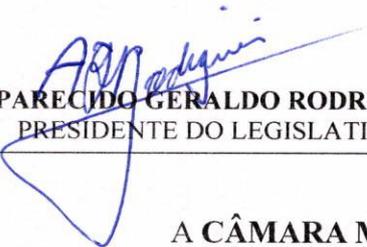


Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

EMENDA IMPOSITIVA Nº 001/2022

EMENDA IMPOSITIVA APROVADA EM:

05/12/22


APARECIDO GERALDO RODRIGUES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº
026/2022 que dispõe da elaboração da Lei
Orçamentária Anual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS, através de todos os vereadores nos termos regimentais e da Lei Orgânica Municipal, bem como Constituição Federal apresentam Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023 do Executivo Municipal nº 026, de 25 de outubro de 2022.

Art. 1º. Fica reservado aos membros integrantes do Poder Legislativo Municipal no percentual equivalente à 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita oriunda de Recurso Próprio prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 105-A, §1º da Lei Orgânica Municipal.

§1º. Fica estabelecido que o percentual de que trata o caput, será dividido em partes iguais entre os parlamentares (conforme quadros abaixo), que no decorrer do exercício financeiro de 2023 apresentarão ao Poder Executivo suas demandas de interesse municipal:

QUADRO I – RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS	VLR. RECEITA	VLR DIFERENÇA
1500.0000000 – Recursos não Vinculados de Imposto	R\$ 30.449.540,00	- R\$ 3.600.000,00
1500.1001000 – Recursos não Vinculados de Imposto	R\$ 7.295.955,00	R\$ 0,00
1500.1002000 – Recursos não Vinculados de Imposto	R\$ 10.158.805,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 47.904.300,00	- R\$ 3.600.000,00

QUADRO II – RECEITA PARA REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

RECEITA PARA REFERÊNCIA	1,2% DA RECEITA	VLR POR PARLAMENTAR
R\$ 44.304.300,00	R\$ 531.651,60	R\$ 59.072,40

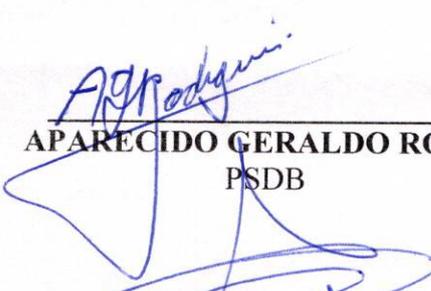
§2º. Fica estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do percentual fixado para cada parlamentar deverá ser obrigatoriamente executado para cumprimento do disposto no art. 1º da presente emenda.

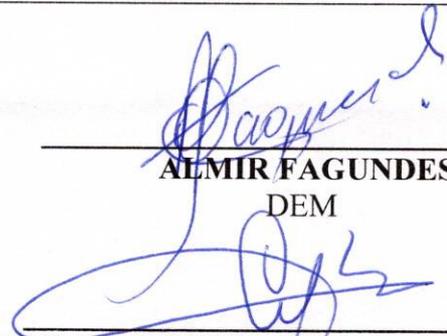
§3º. Será facultativo a junção do percentual de dois ou mais vereadores visando atendimento de demanda única.

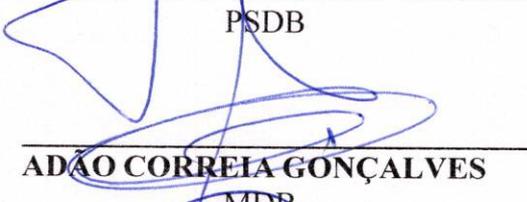
Art. 2º. A presente emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

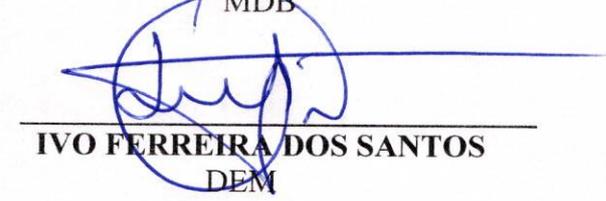
A presente Emenda Impositiva justifica-se visando atendimento da população através das demandas de interesse público trazidas ao conhecimento dos parlamentares desta Casa de Leis no decorrer do exercício financeiro de 2023.

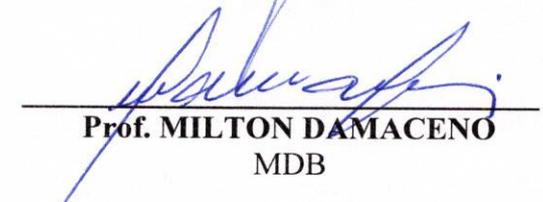

APARECIDO GERALDO RODRIGUES
PSDB


ALMIR FAGUNDES
DEM


ADÃO CORREIA GONÇALVES
MDB


ALEXSANDRO FERREIRA NOGUEIRA
PSDB


IVO FERREIRA DOS SANTOS
DEM


Prof. MILTON DAMACENO
MDB


EMÍLIO NASCIMENTO MILHORANÇA
PSDB


ARLAN VERGÍLIO CASSUCI
PDT


LURDES CALDEIRA
PDT

Plenário José Mazola Barbosa,
Angélica/MS, 05 de dezembro de 2022.